



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 050/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1097
Em 26/06/18 às 10 h07
Karila Alase
Assinatura do Funcionário

“Institui os bolsões de proteção para bicicletas e motocicletas nas vias Públicas equipadas com semáforos no Município de Barreiras e das outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídos os bolsões de proteção para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Barreiras.


Parágrafo único: Para o fim desta lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de junho de 2018.


SILMA ROCHA ALVES
VEREADORA - PRB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei é criar bolsões de proteção para motos e bicicletas nas principais ruas que têm semáforos na cidade; ou seja, criar um espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que motociclistas e ciclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar. A medida permite se adiantar ao fluxo da via para fluir com mais rapidez e segurança, evitando risco de abalroamentos.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), in verbis:

O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

A instituição de espaços livres para a permanência de ciclistas e motociclistas enquanto aguardam a abertura do semáforo é mais uma maneira de proteção aos elementos mais frágeis do trânsito, melhorando a visibilidade dos veículos de transporte menores.

O registro de dezenas de acidentes de trânsito diário, envolvendo motociclistas. É preocupante a quantidade de mortes envolvendo motociclistas e ciclistas. Por isso, faz-se necessário mais implementos de meios que impeçam novos acidentes, e conscientização de todos, para conter essa violência no trânsito.

O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego; sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Em seu art. 29, §2º, afirma que o trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação, obedecerá às normas de circulação e conduta, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Sala das sessões, 26 de junho de 2018.


SILMA ROCHA ALVES
VEREADORA - PRB